AVISO Nº 1/ DGAV 2016

Interrupção temporária e excepcional dos serviços de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA

Em virtude de cessar o contrato trienal com o Consórcio de empresas "ITS, SA" e "Luís Leal e filhos, SA" (2013-2016), no dia 26 de agosto de 2016 e estando iminente a entrada em aplicação de um novo contrato trienal (2016-2019) e não sendo possível assegurar temporariamente o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA;

Considerando que a permanência de cadáveres de animais numa exploração constitui uma ameaça à saúde pública, à saúde animal e ao meio ambiente, gerando-se dessa forma uma situação crítica no local;

Tendo em conta as disposições em matéria de sanidade veterinária estabelecidas na alínea b) do parágrafo 8º do artigo 5º do Decreto Lei 39:209 de 14 de maio de 1953; e face ao caracter excepcional da situação, determina-se o seguinte:

1) Fica temporariamente suspenso a partir do dia 26 agosto, o serviço de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA, pelo que os cadáveres de animais que tenham morrido em qualquer exploração localizada no território continental serão eliminados directamente pelo respectivo detentor/proprietário, recorrendo aos procedimentos previstos no art. 19º Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro, sem prejuízo do recurso à utilização de quaisquer outras formas de contratualização directa com privados de recolha e eliminação de cadáveres, cujo encargo será suportado diretamente pelo respectivo detentor e desde que obedeçam aos critérios legais;
2) Os métodos de eliminação a aplicar são os que estão previstos na regulamentação acima referida, nomeadamente o enterramento. Para este efeito:
    a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguardar da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente.
    b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos e ter a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes;

c) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento dos cadáveres não exceda 0,5 metro de altura. O fundo da vala ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada:

BOVINOS - Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que por cada bovino adulto é necessária uma área de cerca de 1,5 m2;

PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS - Equivalência de espécies: UM (1) bovino adulto equivale a CINCO (5) ovinos ou suínos adultos.

d) Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.

3- Em caso de opção por outro método, que não o enterramento, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para garantir, em absoluto, a ausência de impactos ambientais e sanitários.

4- Deve ser mantido um registo relativo à identidade (espécie) do animal, quantidades, categoria, data e local de eliminação. Este registo deve ser feito e mantido na exploração. No caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) deve ser comunicado a morte e entregues as marcas de identificação e os passaportes individuais, nos serviços regionais da DGAV.

5- Estas medidas de caracter absolutamente excepcional apenas serão mantidas até à data de entrada em vigor do sistema de recolha oficial que se prevê para primeira quinzena de setembro de 2016.

6 – No decurso desta suspensão deixam de se verificar os pressupostos inerentes à taxa SIRCA;

7 – O presente aviso produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e findará através da publicação de um aviso de cessação.

Lisboa, 24 de agosto de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d Almeida Bernardo

Assinado de forma digital por Fernando Manuel d Almeida Bernardo
Dados: 2016.08.24 19:27:17 +01'00'

Esclarecimento adicional AVISO N.º 1/DGAV/2016

26 de agosto de 2016

Na sequência da publicação do Aviso Nº.1/DGAV2016, Interrupção temporária e excecional dos serviços de recolha oficial de cadáveres no âmbito do SIRCA a partir do dia 26 de agosto é oportuno efetuar os seguintes esclarecimentos:

1 – Referente aos métodos de eliminação dos cadáveres:

Por questões de gestão e praticabilidade o produtor pode executar a operação de enterramento dos animais recorrendo a uma vala única dimensionada para uma previsão à mortalidade espectável da exploração.

2 – Referente às comunicações de morte:

As comunicações de morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) podem, além dos pontos referidos no aviso, ser executadas diretamente pelo proprietário dos animais na aplicação informática SNIRA através do iDIGITAL, ou em qualquer posto informático (PI).

O proprietário dos animais deverá entregar as Marcas Auriculares dos seus animais e os passaportes dos mesmos, no caso dos bovinos e dos equídeos, junto dos serviços oficiais ou junto dos PI's, estando dispensado de entregar os meios de identificação eletrónica que, eventualmente, identifiquem os seus animais.

3 – Referente aos animais mortos durante o transporte para abate:

Os cadáveres destes animais deverão ser incluídos nos subprodutos da unidade de abate em função da categoria de risco.

O apresentante dos animais a abate contratualiza com entidade gestora do matadouro o valor de destruição do subproduto em causa.

Esclarecimento n.º 2 referente ao Aviso n.º 1 DGAV/2016

(Interrupção temporária de recolha oficial SIRCA)

01.09.2016

Na sequência do Aviso n.º1/DGAV/2016, e perante a eventualidade de serem encontrados cadáveres de animais abandonados, com ou sem identificação, importa estabelecer um procedimento que garanta a adequada eliminação, uma vez que a permanência de cadáveres de animais no espaço ambiental constitui uma ameaça à saúde e ao meio ambiente.

Assim, em caso de deteção de cadáver de animal e da não comunicação de morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) deverá ser aplicado o seguinte procedimento:

1 – O denunciante deve contactar o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através da linha SOS Ambiente (**808 200 520**) da Guarda Nacional Republicana, a dar conta da ocorrência;

2 – O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através das suas estruturas dos Comandos Territoriais da área de jurisdição onde foi encontrado o cadáver do animal abandonado, contacta os Serviços Municipais Competentes, as Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) para operacionalização da eliminação do cadáver do animal;

2.1. – Os serviços procedem à identificação do cadáver animal através da respetiva marca auricular ou identificador eletrónico (microchip), com o objetivo de identificar o proprietário/detentor do animal.

2.2. – Caso seja possível identificar o proprietário/detentor do animal, este deve ser de imediato contactado para proceder à eliminação do cadáver.

Na impossibilidade do proprietário/detentor do animal eliminar o cadáver, deverá ser desencadeado o procedimento identificado em 2.3., sendo-lhe imputados os custos da operação e o consequente processo de contra – ordenação conforme previsto na alínea f) do artigo 24 º do Decreto – Lei n.º 142/2006.

2.3.- Caso não seja possível identificar o proprietário/detentor do animal deverão os Serviços Competentes das Autarquias providenciar no sentido de se proceder ao enterramento do cadáver conforme descrito no Aviso n.º 1 /DGAV/2016, de 25 de agosto de 2016, e com a eventual colaboração dos serviços da DGAV regionais.

3- O presente procedimento produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e mantém-se em vigor até à cessação do Aviso n.º 1 /DGAV/2016.

Lisboa, 01 de setembro de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d Almeida Bernardo

Assinado de forma digital por Fernando Manuel d Almeida Bernardo
DN: cn=Fernando Manuel d Almeida Bernardo, c=PT, o=Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Dados: 2016.09.01 10:05:12 +01'00'